



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 976 - Julho/2026
Resolução - Nº 200/2026
(CAD/UFPI)

Teresina, 23 de julho de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 200, DE 23 DE JULHO DE 2026

Estabelece os percentuais a serem distribuídos, entre a administração superior, unidades gestoras e acadêmicas da UFPI, para alocação dos valores recebidos a título de ressarcimento de custos indiretos decorrentes de projetos acadêmicos executados por meio de contratos ou convênios com fundações de apoio, empresas petrolíferas e outros entes públicos e privados, inclusive quando financiados com recursos oriundos de Termos de Execução Descentralizada (TEDs).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD/UFPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.021079/2026-11 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 16 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os percentuais a serem distribuídos entre a Administração Superior, as unidades gestoras e as unidades acadêmicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), para alocação dos valores recebidos a título de ressarcimento de custos indiretos decorrentes da execução de projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidos por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados com fundações de apoio, empresas petrolíferas e demais entidades públicas ou privadas, inclusive quando financiados com recursos oriundos de Termos de Execução Descentralizada (TEDs).

Art. 2º Podem ser considerados como custos indiretos as seguintes despesas:

- I - Recursos Humanos Indiretos;
- II - Serviços de Portaria, Vigilância e Limpeza;
- III - Serviços de Água e Energia Elétrica;
- IV - Serviços de Manutenção de Telefonia, Comunicação de Dados e Rede de Internet;
- V - Serviços de Manutenção Infraestrutura Predial;
- VI - Serviços de Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial da União;
- VII - Aluguéis;
- VIII - Despesas operacionais, de apoio administrativo e de gestão de projetos;

IX - Consultoria Técnica, Contábil e Jurídica;

Parágrafo único. Outros itens poderão compor o rol de despesas relativas ao ressarcimento dos custos indiretos, desde que sejam passíveis de mensuração.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se projetos acadêmicos aqueles destinados ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, enquadrados em uma das seguintes hipóteses:

§ 1º Financiados ou autofinanciados com recursos oriundos de entidades públicas e privadas, mas que não sejam provenientes de termo de execução descentralizada, da ANP ou de empresas petrolíferas.

§ 2º Financiados com recursos oriundos de TEDs, em obediência ao § 2º do art. 8º do Decreto 10.426/2020.

§ 3º Pactuados com empresas petrolíferas, em cumprimento ao Regulamento Técnico nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP nº 50, de 25 de novembro de 2015 e alterado pela Resolução ANP nº 15, de 6 de abril de 2016.

Art. 4º Os valores recebidos pela UFPI a título de ressarcimento de custos indiretos constituem recursos de custeio destinados ao fortalecimento da infraestrutura institucional necessária ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, podendo ser aplicados no pagamento de serviços de terceiros, aquisição de materiais de consumo, concessão de diárias, passagens, bolsas e auxílios financeiros, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A execução dos recursos observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os normativos internos da Universidade relativos às contratações, aquisições, concessão de diárias, passagens, bolsas e demais formas de aplicação dos recursos.

Art. 5º Os valores recebidos a título de ressarcimento de custos indiretos serão distribuídos entre a Administração Superior, as unidades gestoras e as unidades acadêmicas da UFPI, proporcionalmente aos valores efetivamente ressarcidos, observando-se o cronograma de execução financeira de cada projeto.

Parágrafo único. A distribuição dos valores ocorrerá na mesma proporção em que forem realizados os repasses previstos no cronograma de execução financeira constante do plano de trabalho aprovado pela instituição financiadora ou descentralizadora.

Art. 6º Os valores dos custos indiretos ressarcidos à UFPI, decorrentes dos projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e inovação previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º desta Resolução, serão distribuídos entre a Administração Superior, as unidades gestoras e as unidades acadêmicas envolvidas na execução dos projetos, observados os seguintes percentuais:

§ 1º 50% (cinquenta por cento) do valor ressarcido será destinado a administração superior.

§ 2º 30% (trinta por cento) do valor ressarcido será destinado a unidade acadêmica como *Campi* ou Centros, e/ou unidades gestoras do projeto como Pró Reitorias e Órgãos Suplementares, de origem do projeto.

§ 3º 20% (vinte por cento) do valor ressarcido será destinado a Unidade Acadêmica de origem do coordenador do projeto, como Departamento, Chefia ou Coordenação de Curso de Graduação ou de Pós-graduação.

§ 4º Excepcionalmente, quando o edital, contrato, convênio, instrumento congênere ou norma específica do ente financiador estabelecer limite para a cobrança de custos indiretos ou disciplinar

forma diversa de distribuição desses recursos, a Reitoria poderá autorizar distribuição distinta da prevista neste artigo, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável.

Art. 7º Os percentuais estabelecidos no art. 6º foram estimados com base nos custos institucionais indiretos suportados pela Universidade e na necessidade de assegurar a sustentabilidade administrativa da instituição, considerando as despesas relacionadas à manutenção da estrutura organizacional, dos serviços administrativos, da infraestrutura física, tecnológica e acadêmica indispensáveis à execução dos projetos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 8º Os percentuais previstos no art. 6º correspondem à estimativa dos custos institucionais indiretos suportados pela Universidade na execução dos projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, tomando por referência as despesas previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 1º A metodologia de distribuição considera a natureza contínua e compartilhada dos custos indiretos, bem como a impossibilidade técnica de individualização integral dessas despesas para cada projeto.

§ 2º Os percentuais definidos nesta Resolução constituem parâmetro para o ressarcimento proporcional dos custos indiretos efetivamente suportados pela Universidade.

§ 3º A aplicação dos percentuais previstos nesta Resolução não caracteriza geração de receita institucional, constituindo exclusivamente mecanismo de recomposição dos custos indiretos decorrentes da execução dos projetos acadêmicos.

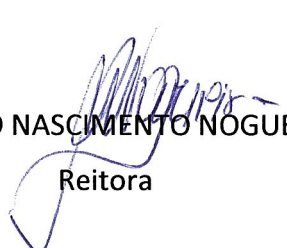
§ 4º Os percentuais estabelecidos poderão ser revistos mediante estudos técnicos e avaliação administrativa e financeira da Universidade.

Art. 9º Os percentuais definidos nesta Resolução não se aplicam aos projetos cujos editais, contratos, convênios, instrumentos congêneres ou normas específicas do ente financiador vedem expressamente a previsão de custos indiretos, hipótese em que deverá haver manifestação prévia da Reitoria.

Art. 10. Os casos omissos serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de julho de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora